



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e ventiladores, classificados como bens permanentes, com fornecimento e instalação inclusos, destinados a atender às necessidades dos prédios públicos da Administração Municipal de Japaratuba/SE, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo assistência técnica, substituição de peças e mão de obra, conforme condições do fabricante.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A aquisição dos equipamentos de climatização e ventilação mostra-se necessária para assegurar condições ambientais adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas, ao atendimento regular e contínuo ao público e à preservação da saúde, do conforto térmico e do bem-estar dos servidores e demais usuários dos serviços públicos.

2.2. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos em ambientes de trabalho pode comprometer diretamente a eficiência operacional da Administração, reduzir a produtividade institucional e ocasionar impactos negativos à saúde ocupacional, sobretudo em razão das condições climáticas predominantes na região, caracterizadas por elevadas temperaturas ao longo do ano.

2.3. Desse modo, a presente aquisição configura investimento indispensável ao adequado funcionamento dos prédios públicos, encontrando-se plenamente alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da dignidade no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a adequada execução das atividades administrativas.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução.

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração de números estimados, tendo em vista que a consumação demandará, além das aquisições normais pelo desgaste, de possível ocorrência de situações emergenciais que requeiram troca imediata e imprevista.

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

3.5. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo órgão demandante, observados os quantitativos autorizados, os prazos estabelecidos e as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. O objeto da contratação compreende o fornecimento integral dos equipamentos, novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, incluindo, obrigatoriamente, a entrega, a instalação completa, a adequação da infraestrutura elétrica quando necessária, a disponibilização de todos os acessórios, suportes, insumos e materiais indispensáveis, bem como a realização de testes de funcionamento, de modo a assegurar a plena e imediata operacionalidade dos equipamentos.

4.3. A entrega e a instalação deverão ser realizadas nos locais previamente indicados pela Administração, em dias e horários definidos pelo órgão demandante, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento e instalação dos equipamentos.

4.4. O prazo máximo para o fornecimento e a conclusão da instalação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal do órgão demandante, podendo a Administração, de forma motivada, estabelecer cronograma específico conforme a complexidade da instalação ou a necessidade operacional dos prédios públicos.

4.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de produtos similares, reconicionados, usados ou em desacordo com as exigências estabelecidas, sob pena de rejeição total ou parcial do objeto.

4.6. O recebimento dos equipamentos dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, para efeito de verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, da adequação da instalação e do funcionamento regular. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a comprovação do pleno atendimento às especificações técnicas, da execução satisfatória da instalação e da emissão de atestação formal pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.7. Constatada qualquer desconformidade, defeito, falha de funcionamento ou incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas, os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, ficando a contratada obrigada a promover a correção, substituição ou reinstalação dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.8. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos exigidos, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal designado, constituindo a atestação condição indispensável para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

4.9. Durante a execução do fornecimento e da instalação, a contratada deverá manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas e adotando, de imediato, as providências necessárias para sanar eventuais inconsistências apontadas pela Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	---------	-------	------	-------------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, HIWALL, AVALIAÇÃO INMETRO CLASSE "A", 220V, 60HZ, MONOFÁSICO, FRIO, ANTI-ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DEFLETORES VERTICAL E HORIZONTAL EM 45 GRAUS, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE COM LINHA FRIGORÍGENA MÉDIA DE 4M X UNIDADE, ADEQUAÇÃO DO PONTO DE ENERGIA, COMANDO EM CABO TIPO "PP".	Unid	60		
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, HIWALL, AVALIAÇÃO INMETRO CLASSE "A", 220V, 60HZ, MONOFÁSICO, FRIO, ANTI-ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DEFLETORES VERTICAL E HORIZONTAL EM 45 GRAUS, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE COM LINHA FRIGORÍGENA MÉDIA DE 4M X UNIDADE, ADEQUAÇÃO DO PONTO DE ENERGIA, COMANDO EM CABO TIPO "PP".	Unid	55		
3	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, HIWALL AVALIAÇÃO INMETRO CLASSE "A", 220V, 60HZ, MONOFÁSICO, FRIO, ANTI-ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DEFLETORES VERTICAL E HORIZONTAL EM 45 GRAUS, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE COM LINHA FRIGORÍGENA MÉDIA DE 4M X UNIDADE, ADEQUAÇÃO DO PONTO DE ENERGIA, COMANDO EM CABO TIPO "PP".	Unid	60		
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, HIWALL, AVALIAÇÃO INMETRO CLASSE "A", 220V, 60HZ, MONOFÁSICO, FRIO, ANTI-ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DEFLETORES VERTICAL E HORIZONTAL EM 45 GRAUS, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE COM LINHA FRIGORÍGENA MÉDIA DE 4M X UNIDADE, ADEQUAÇÃO DO PONTO DE ENERGIA, COMANDO EM CABO TIPO "PP".	Unid	15		
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, HIWALL, AVALIAÇÃO INMETRO CLASSE "A", 220V, 60HZ, MONOFÁSICO, FRIO, ANTI-ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DEFLETORES VERTICAL E HORIZONTAL EM 45 GRAUS, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE COM LINHA FRIGORÍGENA MÉDIA DE 4M X	Unid	48		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

	UNIDADE, ADEQUAÇÃO DO PONTO DE ENERGIA, COMANDO EM CABO TIPO "PP".				
6	AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, HIWALL, AVALIAÇÃO INMETRO CLASSE "A", 220V, 60HZ, MONOFÁSICO, FRIO, ANTI-ÁCAROS, FUNGOS E BACTÉRIAS, EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DEFLETORES VERTICAL E HORIZONTAL EM 45 GRAUS, CONFORME NORMAS DO FABRICANTE COM LINHA FRIGORÍGENA MÉDIA DE 4M X UNIDADE, ADEQUAÇÃO DO PONTO DE ENERGIA, COMANDO EM CABO TIPO "PP".	Unid	32		
7	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 48.000 BTUS, FRIO, 220V MONOFÁSICO. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA INVERTER, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32, SERPENTINA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A E CONECTIVIDADE WI-FI PARA CONTROLE REMOTO. POSSUI DEFLETOR DE AR 360°, MÚLTIPLAS VELOCIDADES, FUNÇÕES AUTOMÁTICAS E OPERAÇÃO SILENCIOSA. INDICADO PARA AMBIENTES AMPLOS, PERMITINDO TUBULAÇÃO DE ATÉ 30 METROS E DESNÍVEL DE ATÉ 10 METROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONFORME FABRICANTE.	Unid	5		
8	CORTINA DE AR 90 CM, 220V COM CONTROLE REMOTO, VELOCIDADE MÁXIMA 5 M/S, COR BRANCA, POTÊNCIA DE 1.5KW. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APTA PARA SER INSTALADA EM DIFERENTES TIPOS DE AMBIENTES-COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	Unid	15		
9	CORTINA DE AR 120 CM, 220V COM CONTROLE REMOTO, VELOCIDADE MÁXIMA 5 M/S, COR BRANCA, POTÊNCIA DE 1.5KW. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APTA PARA SER INSTALADA EM DIFERENTES TIPOS DE AMBIENTES-COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	Unid	15		
10	CORTINA DE AR 150 CM, 220V COM CONTROLE REMOTO, VELOCIDADE MÁXIMA 5 M/S, COR BRANCA, POTÊNCIA DE 1.5KW. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. APTA PARA SER INSTALADA EM DIFERENTES TIPOS DE AMBIENTES-COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	Unid	15		
11	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUMNA 60CM, 3 PÁS, 3 VELOCIDADES, COR PRETO, POTÊNCIA MÍNIMA 160W, 127V, COM GRADE REMOVÍVEL, DIÂMETRO 60 CM.	Unid	110		
12	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE 60CM, GRADE DE AÇO, COR PRETO, TRÊS PÁS, CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO, RPM	Unid	230		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

	1.430 IGUAL OU SUPERIOR APROXIMADAMENTE, VAZÃO 230 M3/MIN APROXIMADO, CONSUMO 20KWH, POTÊNCIA NOMINAL DO MOTOR 200W, VOLTAGEM BIVOLT, PESO BRUTO APROXIMADO 5,125KG, TAMANHO APROXIMADO DA CAIXA 60 X 16,5 X 75,5.				
13	VENTILADOR OSCILANTE DE TETO 50 CM, 3 PÁS, REVERSÍVEL, SILENCIOSO E BAIXO CONSUMO, BIVOLT, CARCAÇA EM AÇO TRATADO. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, VELOCIDADE: 420 RPM, COR PRETO, CORRENTE 127V - 0,95A/220V 0,6A; HELICE: 450X 130MM, VARIAÇÃO DE DIÂMETRO ENTRE 960MM E 1.100MM. CERTIFICAÇÃO II INMETRO, NORMA ABNT=NBR 14532.	Unid	30		

5.3. O valor total estimado será de R\$ XXXXXXXX.

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de doze meses, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 4.860/2024, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais aplicáveis.

6.2. O fornecimento dos itens ocorrerá exclusivamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observado que os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não se obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados, nem assistindo ao fornecedor o direito ao exaurimento total dos quantitativos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município.

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo trinta dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo.

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de dez dias, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável.

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.

10.10. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de doze meses.

10.11. Após a decorrência dos doze primeiros meses, na hipótese de renovação da validade da ata, poderá ser requerido o reajuste dos preços baseado na inflação acumulada no período, adotando-se com referência o Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

10.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo.

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado o servidor José Moura Lima, Coordenador do Setor de Patrimônio, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado o servidor Jonilson Nascimento dos Santos, Secretário Adjunto de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo, para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratuba/SE, em 26 de novembro de 2025.

INÊS EMANUELLE DE JESUS SANTANA
Coordenadora de Área